



PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.446/2025 - PL Nº 009/2025 - VEREADOR LUCAS CASAGRANDE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500380039003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 27/03/2025 10:17

Checksum: **0155276C74410A046B88AA412A86853C88CCDE0BF560A418C155D0D6FCAE0DA8**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 015/2025/DG/SL

Viana, 27 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.446, de 27 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do vereador Lucas Casagrande, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.446, de 27 de março de 2025.

Na oportunidade, informo que na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, foi aprovada emenda modificativa ao projeto em questão, cuja Redação Final segue abaixo.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.446, de 27 de março de 2025

Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo estabelecerá diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Viana/ES.

Parágrafo único. Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Viana, autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 27 de março de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 27 de março de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 6087/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 13/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.446/2025 - PL Nº 009/2025 - VEREADOR LUCAS CASAGRANDE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

